

**L E I Nº 1.818,****DE 13 DE JULHO DE 2007.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, CONSTANTE NO ANEXO VIII DA LEI Nº 1.736/06.****Art 1º.** O quantitativo dos cargos ora mencionados constantes no Anexo VIII da Lei nº 1.736, de 07 de dezembro de 2006, passa ser o seguinte:

REFERÊNCIA SALARIAL	CARGO	QUANTITATIVO
300	Cirurgião Dentista	93
300	Contador	08
300	Fonoaudiólogo	18

**Art 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.819,****DE 13 DE JULHO DE 2007.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º.** Fica O Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, esportivos e de preservação do meio ambiente, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma regulamentar.**Art. 2º.** O incentivo fiscal de que trata a presente Lei, consistirá na emissão de "bônus" a serem utilizados como dedução no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por contribuintes patrocinadores ou doadores de recursos ou serviços de apoio a projetos enquadrados no art. 3º desta Lei.**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária fixará, anualmente, os montantes mínimos e máximos, calculados com base na receita dos referidos tributos a serem adotados para a concessão do incentivo fiscal que trata esta Lei.**Art. 3º.** Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de preservação do meio ambiente, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

I – música e dança;

II – teatro e circo;

III – cinema, fotografia e vídeo;

IV – artes plásticas;

V – literatura

VI – folclore e artesanato;

VII – preservação e restauração do patrimônio histórico e artístico;

VIII – manutenção de museus, bibliotecas e centros culturais;

IX – esportes amadores reconhecidos por lei federal;

X – projetos de preservação e/ou proteção ambiental.

**Art. 4º.** Fica autorizada, junto ao Gabinete do Prefeito, a criação da Comissão de Enquadramento dos Projetos de que trata o artigo anterior, formada majoritariamente por representantes do setor cultural, esportivo e de meio ambiente, a serem enumerados por Decreto regulamentar desta Lei, que contará também com representante da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda.**§ 1º.** Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de notoriedade na área cultural, esportiva e de meio ambiente, do Município.**§ 2º.** Aos membros da Comissão, cujo mandato é de um ano, podendo ser reconduzido, não será permitida a apresentação de projeto de solicitação de incentivo, durante o período de mandato.**§ 3º.** Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham cartas de intenção de contribuintes incentivadores.**§ 4º.** As entidades culturais e de classes, representativas dos diversos segmentos, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos beneficiados por esta Lei.**Art. 5º.** Os "bônus" para efeito de captação de recursos, terão validade de um ano, podendo ser prorrogada a pedido do proponente.**Art. 6º.** As transferências feitas pelo contribuinte em favor dos projetos e dentro dos valores estabelecidos no "bônus", poderão ser integralmente usadas como dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores do ISSQN e IPTU a serem pagos por esses contribuintes.**§ 1º.** As transferências de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo com base em parecer elaborado pela Comissão, que emitirá as respectivas Autorizações de Transferência, de forma a garantir o controle financeiro indispensável ao atendimento dos limites fixados anualmente pela Lei Orçamentária.**§ 2º.** O prazo de utilização do benefício por parte do contribuinte é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva transferência.**§ 3º.** Toda transferência e movimentação de recursos relativos ao Projeto será feita através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para o projeto.**Art. 7º.** Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o proponente que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo ou negligência com desvio dos objetivos ou recursos.**Art. 8º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 513/L.O. de 23 de setembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

# Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

**Um esforço  
da Prefeitura  
para melhor  
utilizar o  
dinheiro público**

